



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

DECRETO N° 2.731, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Institui as Comissões de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paraisópolis, designa seus membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei n° 2.423, de 16 de junho de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas, em atendimento ao disposto na Lei n° 2.423, de 16 de junho de 2015, as Comissões de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Paraisópolis.

Parágrafo único - As comissões serão divididas em 02 (duas), denominadas, respectivamente, de Comissão Técnica, formada por membros do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e de Comissão Coordenadora, composta por representantes de Órgãos Institucionais.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

- I. analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;
- II. formular metas, estratégias e indicadores com base nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

levantamentos realizados;

- III. avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- IV. analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
- V. estabelecer coerência e conexão entre o plano municipal de educação e o projeto de desenvolvimento local;
- VI. produzir, anualmente, relatório consubstanciado referente à implementação de cada meta do PME e encaminhar para análise da Comissão Coordenadora, com ofício do gestor validando o trabalho da Comissão Técnica.

Art. 3º São atribuições específicas da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME:

- I. desenvolver o trabalho de acompanhamento anual da execução das ações;
- II. produzir, anualmente, relatório de monitoramento consubstanciado, referente à implementação de cada meta do PME;
- III. reunir trimestralmente com calendário a ser definido pelo grupo;
- IV. analisar os documentos comprobatórios das ações realizadas e em realização, repassadas pela comissão técnica;
- V. dar devolutivas dos relatórios dentro do prazo estabelecido pela Comissão Técnica com aprovação ou não aprovação dos relatórios, e, se for o caso, com ressalvas ou solicitação de esclarecimentos caso haja necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 4º A Comissão Técnica será formada por 04 (quatro) representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, abaixo designados:

Profissional	Função
Maria Regina Barbosa Sáber	Técnica
Elisângela Aparecida Correa Costa Guedes	Técnica
Fátima Aurélio da Silva Ribeiro	Técnica
Samanta Faria Cardoso	Técnica

Art. 5º A Comissão Coordenadora será formada por membros Representantes da Comunidade de acordo com o Art. 7º, §3º da Lei 2.423, de 16 de junho de 2015, sendo:

Profissional	Função
Edna Maria de Oliveira Nepomuceno	Poder Legislativo
Rita de Fátima Afonso	Poder Legislativo
Isabel Cristina Pereira	Representante do Ensino Fundamental
Rosana Jaqueline da Silva Toledo	Representante do Ensino Fundamental
Nerilza Silveira Prado Frade	Representante da Educação Infantil
Marcelo Ribeiro de Souza	Representante da APAE
Elisângela Aparecida de Faria	Representante do FUNDEB
Sildinei Aparecida de Melo Passuelo Silva	Representante das Entidades particulares

Art. 6º A designação dos representantes poderá ser revista ao término de cada etapa, ou seja, a cada dois anos, após a divulgação dos dados observados.

Art. 7º As Comissões instituídas por este Decreto deverão criar seu regimento interno próprio, onde serão registradas as atribuições e atuação das mesmas.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de março de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº. 2.731, de 17/03/2017 foi publicado na data de 17/03/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão